



ATA N.º 139/CNE/XVII

No dia 18 de junho de 2024 teve lugar a centésima trigésima nona reunião da XVII Comissão Nacional de Eleições, em sala da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na Avenida D. Carlos I, n.º 126, em Lisboa, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, com a presença de Fernando Anastácio, Vera Penedo, Fernando Silva, João Almeida e Carla Freire. -----

A reunião plenária teve início às 11 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Comissão tomou conhecimento do pedido de esclarecimento da Câmara Municipal de Póvoa de Varzim, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«A formação prevista na Lei n.º 80/2023, de 28 de dezembro, que estabeleceu um regime excecional de exercício do direito de voto em mobilidade para a eleição para o Parlamento Europeu 2024, tinha em vista a preparação dos agentes eleitorais para uma eleição cujas diferenças em relação às demais eram assinaláveis, nomeadamente a utilização no dia da eleição dos cadernos eleitorais desmaterializados.

Assim, o pagamento da compensação inerente à frequência da formação tem, inevitavelmente, uma ligação ao efetivo exercício das funções de membro de mesa no dia da eleição, só assim não sendo quando estes últimos, por causa que não lhes seja imputável, não exerceram aquelas funções (prevista no n.º 5 do artigo 44.º da LEAR, aplicável por força do artigo 1.º da LEPE).» -----

*



A Comissão tomou conhecimento da comunicação da Câmara Municipal de Anadia que consta em anexo à presente ata, semelhante à de diversas Juntas de Freguesia, relativo ao pedido do CH de “envio da ata da reunião da designação dos Membros das Mesas da Assembleia de Voto”, tendo deliberado que o assunto fosse agendado para o próximo plenário, com informação jurídica. -----

*

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 136/CNE/XVII, de 04-06-2024

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 136/CNE/XVII, de 4 de junho, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis dos Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.02 - Ata da reunião plenária n.º 137/CNE/XVII, de 06-06-2024

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 137/CNE/XVII, de 6 de junho, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis dos Membros que participaram na reunião a que respeita, tendo sido retificado o lapso material que dela constava quanto ao dia expressamente indicado na lei e no mapa calendário para o início dos trabalhos da assembleia de apuramento geral para o início dos trabalhos da assembleia de apuramento geral. -----

2.03 - Ata da reunião plenária n.º 138/CNE/XVII, de 09-06-2024

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 138/CNE/XVII, de 9 de junho, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis dos Membros que participaram na reunião a que respeita. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.04 - Deliberação urgente - artigo 6.º Regimento: Processo PE.P-PP/2024/87 - Cidadão | Presidente da CM Seixal | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicação Facebook) - *deliberação de 7 de junho*

Para os efeitos previstos no artigo 6.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por maioria, com a abstenção de Vera Penedo, o seguinte: -----

«1. No âmbito do processo eleitoral da eleição dos deputados ao Parlamento Europeu eleitos em Portugal, um cidadão remeteu uma participação à Comissão Nacional de Eleições contra o Presidente da Câmara Municipal do Seixal, por alegada violação dos deveres de neutralidade e de imparcialidade a que está vinculado durante o processo eleitoral.

2. Em causa estão duas publicações na página do Presidente da Câmara Municipal do Seixal, onde este se encontra identificado como tal, alegando o participante que o visado não cumpriu a deliberação da Comissão Nacional de Eleições, de 28.05.2024.

3. Na reunião plenária de 28.05.2024, a Comissão Nacional de Eleições deliberou ordenar a remoção de uma publicação, no prazo de 24 horas, sob a cominação da prática do crime de desobediência e advertir o Presidente da Câmara Municipal para que, no futuro, e até ao final do processo eleitoral, se abstinhasse de praticar quaisquer atos suscetíveis de consubstanciar violação dos deveres de neutralidade e de imparcialidade a que está vinculado nos termos do artigo 57.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República.

4. A participação ora apresentada diz respeito a outras duas publicações não analisadas pela Comissão no processo que precedeu a deliberação de 28.05.2024.

5. A CNE, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, «*exerce a sua competência relativamente a todos os actos de recenseamento e de eleições para os órgãos de soberania das regiões autónomas e do poder local.*» Nos



termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º daquele diploma legal, compete à CNE assegurar a igualdade de oportunidades e de ação e propaganda das candidaturas.

6. Nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 14/87, de 29 de abril (Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu), a eleição dos deputados ao Parlamento Europeu eleitos em Portugal rege-se pelas normas comunitárias aplicáveis e, na parte nelas não prevista ou em que as mesmas normas remetam para as legislações nacionais, pelas normas que regem a eleição dos deputados à Assembleia da República.

7. Neste contexto, o artigo 57.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio (Lei Eleitoral da Assembleia da República) que as entidades públicas e os concessionários de serviços públicos estão sujeitos a especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade, desde a publicação do decreto que marque a data da eleição.

8. Estão sujeitos a àqueles deveres os órgãos, respetivos titulares e trabalhadores do Estado, das Regiões Autónomas, das autarquias locais, das demais pessoas coletivas de direito público, das sociedades de capitais públicos ou de economia mista e das sociedades concessionárias de serviços públicos, de bens do domínio público ou de obras públicas

9. A eleição dos deputados ao Parlamento Europeu foi marcada através do Decreto do Presidente da República, publicado no dia 4 de abril de 2024, estando, desde esta data, o Presidente da Câmara Municipal do Seixal vinculado a especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade das entidades públicas.

10. Tal como referiu o Tribunal Constitucional no acórdão n.º 186/2024, a proibição prevista no artigo 57.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República, da qual decorre também a proibição da norma do n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, ««[não] obstante tratar-se de eleições legislativas, o disposto no artigo 57.º da LEAR dirige-se a (quaisquer) órgãos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, das demais pessoas coletivas de direito público, das sociedades de capitais públicos ou de economia mista e das sociedades concessionárias de serviços



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

públicos, de bens do domínio público ou de obras públicas, bem como, nessa qualidade, aos respetivos titulares, assim tornando claro que a lei pretendeu evitar em absoluto o risco de associações indiretas (por exemplo, associar a candidatos de certo partido o trabalho de autarcas do mesmo partido).»

11. O conteúdo das publicações contém elogios ao trabalho desenvolvido pelo órgão autárquico e críticas ao desenvolvido pelo anterior Governo e por outros órgãos autárquicos, promovendo, assim, uma interferência na perceção dos eleitores sobre aqueles órgãos e sobre os seus titulares e, bem assim, das forças políticas a que estes últimos estão ligados.

12. Com efeito, trata-se de uma situação em que o Presidente da Câmara Municipal promove uma interferência no processo de formação de vontade dos eleitores e na campanha eleitoral, não cumprindo, assim, os deveres de neutralidade e de imparcialidade previstos no artigo 57.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República.

Face ao que antecede, a Comissão delibera:

a) Ordenar a remoção das publicações em causa, no prazo de 24 horas, sob pena de incorrer na prática do crime previsto e punido pela alínea b) do n.º 1 do artigo 348.º do Código Penal;

b) Advertir o Presidente da Câmara Municipal do Seixal para que, no futuro, e até ao final do processo eleitoral, se abstenha de praticar quaisquer atos suscetíveis de consubstanciar violação dos deveres de neutralidade e de imparcialidade a que está vinculado nos termos do artigo 57.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República.» -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: o Presidente, Fernando Anastácio, Vera Penedo, Fernando Silva, João Almeida, Gustavo Behr e Carla Freire. -----

PE 2024

2.05 - Processos PE.P-PP/2024 - Descarga incorreta de eleitores nos CED



A Comissão tomou conhecimento das participações relativas a descargas incorretas de eleitores nos cadernos eleitorais desmaterializados, conforme descrito na Informação que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, solicitar à SGMAI que forneça os dados necessários quanto a cada caso concreto: identificando a secção de voto que procedeu à descarga do eleitor e a que horas, com a informação adicional sobre se constituiu descarga associada a voto antecipado. -----

2.06 - Comunicação CM Seixal - Processo PE.P-PP/2024/87

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

Relatórios

2.07 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 3 e 16 de junho

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, a Coordenadora dos Serviços apresentou a lista dos processos simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio: entre 3 e 9 de junho - 636 processos - e entre 10 e 16 de junho - 81 processos. -----

Gestão

2.08 - Alteração ao Regulamento da Avaliação do Desempenho nos Serviços da Comissão Nacional de Eleições

A Comissão tomou conhecimento da proposta de alteração em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou continuar a sua discussão na próxima reunião plenária. -----

2.09 - Reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos trabalhadores que integram os serviços de apoio no âmbito dos processos eleitorais de 2023 e início de 2024



A Comissão deliberou, por unanimidade, exarar o seguinte voto de louvor aos trabalhadores que integram os serviços de apoio: -----

Nos anos de 2023 e 2024 realizaram-se os seguintes atos eleitorais e referendários:

- Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, em 24-09-2023;
- Eleição para o Conselho das Comunidades Portuguesas em 26-11-2023;
- Eleição antecipada da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 04-02-2024;
- Eleição antecipada da Assembleia da República, em 10-03-2024;
- Eleição antecipada da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, em 26-05-2023;
- Eleição dos deputados portugueses ao Parlamento Europeu, em 09-06-2024;
- Quatro eleições intercalares para órgãos das autarquias locais, em 11-06-2023, 26-11-2023 (duas) e 18-02-2024;
- Quatro Referendos Locais, em 8-01-2023, 29-01-2023, 12-02-2023 e 13-08-2023.

O caráter antecipado de três dos referidos atos eleitorais, bem como o regime excecional de votação em mobilidade com recurso à utilização dos cadernos eleitorais desmaterializados na eleição dos deputados portugueses ao Parlamento Europeu, conferiram um grau de elevada dificuldade na concretização dos trabalhos conducentes à realização de todos os processos eleitorais, tornando a sua gestão bastante mais complexa e exigente, a saber:

- Constrangimentos de ordem orçamental, decorrentes da realização de atos eleitorais não previstos;



- A sobreposição de prazos dos diferentes processos eleitorais;
- Alterações legislativas em matéria eleitoral, com a adoção de procedimentos inéditos, com impacto, sobretudo, no ato de votação.

Como é do conhecimento público, a Comissão dispõe de uma estrutura de recursos humanos manifestamente exígua face à concretização das atividades que os atos eleitorais impõem (atualmente, conta com 18 trabalhadores), aspeto que se agudiza sobremaneira aquando da sua realização antecipada, e à crescente e constante diversificação das áreas de intervenção da Comissão.

Dito isto, e sem prejuízo da necessária ponderação a efetuar em sede própria das naturais diferenças nos comportamentos e prestações de cada um deles, a CNE entende reconhecer e louvar publicamente o zelo, o empenho, a capacidade de trabalho, o espírito de equipa e o sentido de missão de serviço público revelado pelos trabalhadores dos serviços de apoio da Comissão, cujos nomes de seguida se elencam, e que excedeu, em muito e com manifesto e persistente sacrifício pessoal, o que seria exigível:

- Ilda Maria Carvalho Rodrigues, coordenadora dos serviços de apoio à CNE;
- Ana Cristina Ramos Cordeiro Duarte Valadas Guerreiro, técnica superior da área jurídica;
- Ana Sofia Almeida Lavado, assistente técnica da área da documentação e biblioteca;
- Armindo Pereira Matias, técnico superior da gestão e contabilidade;
- Emílio Jesus Diogo Fialho, técnico de informática;
- Inês dos Santos e Silva Pereira, técnica superior da área jurídica;
- Isabel Cristina Pereira da Silva Dias, assistente técnica da área da secretaria;
- Isabel Maria Rodrigues Ribeiro Miranda Gaspar, técnica superior da área jurídica;



- Luís Manuel Malaquias Maria, técnico de informática;
- Luísa Alexandra de Vinhas Lourenço Serras, técnica superior da área de comunicação e relações públicas;
- Luísa Maria Borges, técnica superior da área de comunicação e relações públicas;
- Maria da Purificação Rodrigues Pina Nunes, assistente técnica da área da secretaria;
- Miguel Simões Gaspar, técnico superior da área jurídica;
- Patrícia Isabel Gamito Teixeira, técnica superior da área jurídica;
- Renato José Alves Pauleta, assistente técnico da área de gestão e contabilidade;
- Sara de Lurdes Pereira da Silva Meirim, assistente técnica da área de gestão e contabilidade;
- Sónia Cristina Soeiro da Silva Tavares, técnica superior da área de estudos e cooperação;
- Vítor Manuel de Jesus Inácio, motorista.

Sem prejuízo do reconhecimento de casos especiais de disponibilidade e dedicação em sede de avaliação de desempenho, cumpre relevar a coordenação dos serviços que, como já anteriormente se destacou, continuou a aliar a eficácia na gestão dos recursos ao equilíbrio nas soluções, à firmeza na direção e à compreensão solidária pelas dificuldades de cada um e que foi assegurada com incedíveis dedicação e disponibilidade. -----

Publique-se. -----

Atividades XVII CNE

2.10 - Relatório de Atividades - XVII CNE - versão de trabalho



A Comissão tomou conhecimento da versão de trabalho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou continuar a sua discussão na próxima reunião plenária. -----

Expediente

2.11 - Comunicação do PCP (Reclamação sobre propaganda apresentada à Polícia Municipal de Lisboa)

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, remetê-la à Polícia Municipal de Lisboa para conhecimento. -----

2.12 - Ministério Público - DIAP Cartaxo - Despacho: Processo AR.P-PP/2024/181 (Cidadão | Roubo de propaganda eleitoral)

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, comunicar o seguinte: -----

«Tendo a CNE sido notificada do douto despacho do Ministério Público, que determinou o arquivamento do inquérito e ordenou que a Comissão Nacional de Eleições fosse notificada da possibilidade de se constituir Assistente e requerer a abertura de Instrução, não pode deixar de responder/esclarecer do seguinte:

1. A legitimidade para constituição de Assistente cabe aos Partidos Políticos, porquanto apenas estes podem ser considerados lesados em relação à eventual atuação criminosa por parte do denunciado;
2. Na verdade, decorre da lei, nomeadamente do art.º 127.º da LEAR que:

“Constituição dos partidos políticos como assistentes

Qualquer partido político pode constituir-se assistente nos processos por infracções criminais eleitorais cometidas na área dos círculos em que haja apresentado candidatos.”;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

3. Não integra as competências da CNE, enquanto Órgão Superior da Administração Eleitoral, a constituição de Assistente nos processos crime, muito menos qualquer tipo de intervenção para sindicância da decisão do Ministério Público de arquivar ou fazer prosseguir um processo, ainda que por si comunicado;

4. Sendo que a CNE, recebendo denúncia, recolhendo elementos e esclarecimentos, se limita a remeter o processo para a entidade judiciária com competência em matéria de investigação criminal, fundamentando a razão do envio do mesmo;

5. A informação de quem tem legitimidade para se constituir Assistente assenta na necessidade de assegurar que a lei seja cumprida e que os Partidos Políticos sejam efetivamente notificados, por forma a lhes ser conferida a possibilidade de exercerem um legítimo direito que a lei lhes confere;

6. Ao notificar a CNE e não aqueles a quem a Lei confere legitimidade para se constituírem Assistentes, o Ministério Público não deu cumprimento à determinação legal e processual, tornando inviável que aqueles que possam exercer o direito processual, que a lei lhes confere, o façam, de verdade, porquanto, desconhecendo os mesmos a existência do inquérito e bem assim como o encerramento do mesmo, permanecem impossibilitados de o fazer.

Em face do exposto, por forma a assegurar o cumprimento da lei aplicável e garantir o pleno funcionamento democrático do processo eleitoral, se apela que o Ministério Público se digne dar cumprimento ao disposto no supra citado art.º 127.º da LEAR e que proceda à notificação dos Partidos Políticos que apresentaram candidatura ao Acto Eleitoral em causa do, aliás douto, despacho de arquivamento e da possibilidade de constituição de Assistente e de requerer a abertura de instrução.» -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.13 - Ministério Público - DIAP Lisboa - Despacho: Processo AR.P-PP/2024/228 (Cidadão | Cidadão | Voto acompanhado - mandatário infiel)

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi determinado o arquivamento dos autos. -----

2.14 - Juízo Local Criminal de Braga - Decisão: Processo AL.P-PP/2021/72 (Cidadão | JF Palmeira (Braga) | Publicidade institucional (outdoor))

A Comissão tomou conhecimento da decisão em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através da qual é aplicada coima pela prática de contraordenação.

2.15 - Ministério Público - DIAP Ponte de Lima - Despacho: Processo AL.P-PP/2021/93 (CDU | CM Ponte de Lima | Publicidade institucional - outdoors)

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi proposta a aplicação de coima pela prática de contraordenação. -----

2.16 - Ministério Público - Procuradoria junto do Juízo Local Criminal de Coimbra - Despacho: Processo AL.P-PP/2021/480 (Cidadão | JF Cernache (Coimbra) | Publicidade institucional - publicações no Facebook)

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi determinado o arquivamento dos autos. -----

2.17 - PSP/ Esq.^a Vila do Conde - Participação - dano em propaganda eleitoral do B.E. - Póvoa de Varzim

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.18 - ERC - Processo PE.P-PP/2024/44 (VP | RTP | Tratamento jornalístico discriminatório (Programa “É ou não é”))



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 13 horas.-

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

Assinada:

O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros.

O Secretário da Comissão, João Almeida.